

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido adiante) ("Debenturistas"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Boa Vista, estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 5, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Fiadora" ou "OXE"),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em conjunto, designadas "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

A) Em 31 de agosto de 2020, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão").

B) Em 04 de setembro de 2020, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, que, entre outras deliberações, alterou as cláusulas 3.6.1, 4.5, 4.10.1 da Escritura de Emissão, bem como excluiu a então cláusula 4.10.2 da mesma (“Primeiro Aditamento”).

C) Em 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o envio, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, da Notificação para Liberação, operou-se a concretização da Condição Resolutiva prevista na cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, liberando-se e extinguindo-se automaticamente a Alienação Fiduciária das Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, ficando, portanto, sem efeito e inaplicáveis, as disposições e referências às garantias reais constantes das Escritura de Emissão.

D) Conforme deliberações da Assembleia de Debenturistas realizada em 20 de maio de 2022 (“Assembleia Geral de Debenturistas de 20 de maio de 2022”), os Debenturistas: (i) confirmaram a concretização da Condição Resolutiva, prevista na cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, reconhecendo e ratificando que permanece em vigor tão somente a garantia fidejussória atrelada às Debêntures, conforme concedida por força da Escritura de Emissão, a qual permanece mantida e inalterada, ficando sem efeito e, portanto, inaplicáveis, as disposições e referências às garantias reais constantes da Escritura de Emissão; (ii) aprovaram, resumidamente, as seguintes deliberações: (a) alterar a redação das cláusulas 4.4 e 4.5. da Escritura de Emissão, relativas à descrição da garantia adicional e ao prazo e Data de Vencimento das Debêntures; (b) alterar a redação das cláusulas 4.10.1. e 4.10.2 da Escritura de Emissão, para constar a nova redação para a Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido); (c) definir e criar o conceito de Taxa de Prorrogação do prazo das Debêntures (“Taxa de Prorrogação”), que passará a ser devida pela Emissora em decorrência da prorrogação da Data de Vencimento, com a inclusão da cláusula 4.10.5 na Escritura de Emissão; (d) consignar que, em decorrência do lapso temporal, ficam sem efeito e, portanto, inaplicáveis, as disposições e referências ao Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo e ao Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa previstos na Escritura de Emissão e, finalmente, (iii) autorizaram a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e celebração deste Segundo Aditamento.

E) Em decorrência das deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas de 20 de maio de 2022, as Partes concordam em aditar a presente Escritura de Emissão para refletir as matérias então aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas de 20 de maio de 2022.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “2º (Segundo) Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” (“Segundo Aditamento”), que será regido pelos termos e condições que passam a ser expostos.

1. DO OBJETO

1.1. As Partes ratificam e consignam que, em 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o envio, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, da Notificação para Liberação, operou-se a concretização da Condição Resolutiva prevista na cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, com o cancelamento das garantias reais atreladas à Escritura de Emissão, quais sejam, a Alienação Fiduciária das Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, ficando, portanto, sem efeito e inaplicáveis, as disposições e referências às garantias reais constantes das Escritura de Emissão.

1.2. As Partes desejam alterar a redação das cláusulas 4.4 e 4.5 da Escritura de Emissão, para refletir a exclusão das garantias reais e a prorrogação do prazo e a postergação da Data de Vencimento das Debêntures, para 31 de dezembro de 2022, passando as cláusulas 4.4 e 4.5 a vigorar com a seguinte redação:

“4.4. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória.”

“4.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures vencerão em 31 de dezembro de 2022 (“Data de Vencimento”). O prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 852 dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série. O prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 824 dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série.”

1.3. Tendo em vista a prorrogação do prazo e a postergação da Data de Vencimento das Debêntures, as Partes desejam alterar a redação das cláusulas 4.10.1 e 4.10.2 (esta última, no tocante à definição de “Taxa”) da Escritura de Emissão, para prever que, até 31 de maio de 2022 (inclusive), a Remuneração das Debêntures permanecerá a mesma prevista originalmente na Escritura de Emissão, bem como para prever que, a partir de 1º de junho de 2022 (inclusive) e até a Data de Vencimento ou a data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração passará a ser a Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento), ao invés de 12,00% (doze inteiros por cento).

1.4. Além da alteração da Remuneração prevista nas cláusulas 4.10.1 e 4.10.2, as Partes acordaram que, em virtude da prorrogação da Data de Vencimento, a Companhia pagará aos Debenturistas uma remuneração adicional (“Taxa de Prorrogação”), que corresponderá a 1,00% (um inteiro por cento) calculado sobre o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, a ser calculada no período entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série e 31 de maio de 2022, sendo acrescida a cláusula 4.10.5 na Escritura de Emissão. A Taxa de Prorrogação deverá ser paga pela Emissora na Data do Vencimento ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

1.5 Em virtude das alterações acordadas entre as Partes bem como da inclusão da Taxa de Prorrogação, as cláusulas 4.10.1 e 4.10.2 passam a vigorar com a seguinte redação, sendo também criada a cláusula 4.10.5, com o seguinte teor:

4.10. Remuneração das Debêntures

“4.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive), conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de: (i) 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período até 31 de maio de 2022 (inclusive), e de (ii) 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período a partir de 1º de junho de 2022 (inclusive) até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), conforme o caso (“Remuneração”).”

“4.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNE \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J: valor unitário dos juros, acrescido do “Spread”, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNE: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do "Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}, \text{ onde:}$$

FatorDI: produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)], \text{ onde:}$$

n : número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n " um número inteiro.

TDI_k : Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k : Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread: fator de "Spread", calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais, calculado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right], \text{ onde}$$

Taxa: 12,00 (doze inteiros), até 31 de maio de 2022 (inclusive), e de 13,20 (treze inteiros e vinte centésimos, a partir de 31 de maio de 2022 (exclusive).

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

1) *Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

2) *Para efeito de produtório das taxas DI-Over no período de capitalização, a definição de “inclusive” e “exclusive” considera, respectivamente, a Taxa DI-Over do dia de início de capitalização e a Taxa DI-Over do Dia Útil anterior à data de cálculo. Desta forma, o produtório do primeiro dia do Período de Capitalização será apresentado no Dia Útil subsequente ao início de cada Período de Capitalização (“data do cálculo”) e assim sucessivamente até o seu encerramento.*

3) *Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.”*

“4.10.5. Adicionalmente ao pagamento da Remuneração prevista na Cláusula 4.10.1. e seguintes, em virtude da prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures pactuada no Segundo Aditamento, a Emissora pagará aos titulares das Debêntures uma taxa correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) sobre o montante correspondente, em 31 de maio de 2022, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) até 31 de maio de 2022 (inclusive) (“Taxa de Prorrogação”), e deverá ser paga aos Debenturistas na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.”

1.5. As Partes desejam consignar que, em decorrência do lapso temporal, ficam sem efeito e, portanto, inaplicáveis, as disposições e referências ao Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos das Cláusulas 4.12.2 e 4.12.3, e ao Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa, nos termos das Cláusulas 4.12.8 e 4.12.9.

2. RATIFICAÇÃO DA FIANÇA

2.1. Tendo em vista as alterações aprovadas na cláusula 1 acima, a OXE assina o presente Segundo Aditamento, declarando ciência de todos os seus termos e condições, bem como ratifica a manutenção da fiança concedida por ela, nos termos da Escritura de Emissão, permanecendo responsável pelas obrigações durante o novo prazo e até a Data

de Vencimento prorrogada por este Segundo Aditamento, bem como nas condições estabelecidas no presente documento.

3. RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam expressamente ratificadas pelas Partes todas as cláusulas da Escritura de Emissão não modificadas expressamente por este Segundo Aditamento.

4. ARQUIVAMENTO E REGISTRO

4.1. Conforme previsto na Escritura de Emissão, o presente Segundo Aditamento será arquivado na JUCERR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que uma via original deste Segundo Aditamento devidamente arquivados na JUCERR, deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

4.2. A Emissora e a OXE obrigam-se a, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Segundo Aditamento, realizar o protocolo para registro ou averbação, nos cartórios de registro de títulos e documentos dos domicílios das Partes, qual seja, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Boa Vista, no estado de Roraima ("RTD"), comprometendo-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a conclusão do registro pelo RTD, apresentar cópia do presente Segundo Aditamento registrado ou averbado, respectivamente, ao Agente Fiduciário. No caso de indisponibilidade do RTD em decorrência da pandemia de Covid-19, tal prazo será prorrogado por prazo equivalente ao período de indisponibilidade do RTD.

5. DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

5.1. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Segundo Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Segundo Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III e do Código de Processo Civil, e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Segundo Aditamento ou da Escritura de Emissão.

6.2. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Segundo Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)
(Assinaturas nas páginas seguintes)

Página de assinaturas 1/3 do 2º (Segundo) Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., em 20 de maio de 2022.

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome: Fernando Antônio Camargo Bília
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Antônio Perea
Cargo: Diretor

Página de assinaturas 2/3 do 2º (Segundo) Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., em 20 de maio de 2022.

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Fernando Antônio Camargo Bilia
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Antônio Perea
Cargo: Diretor

Página de assinaturas 3/3 do 2º (Segundo) Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., em 20 de maio de 2022.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Cibelle Borzi David
CPF/ME: 364.156.988-50

2. _____
Nome: Maria Gabriela Reis Mota Correia
CPF/ME: 946.558.392-87